

**REGULAMENTO DO CONCURSO DA RAINHA E PRINCESAS DO
CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 2012**

CONCURSO DE RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 2012

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS DO CONCURSO**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS estabelece normas à promoção do Concurso para a eleição da RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 2º. O concurso para a escolha da RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL 2012 será de competência da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e da Liga Independente das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e afins de São José dos Campos.

Art. 3º. Poderão concorrer aos títulos de RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL as moças que preencherem os requisitos constantes do artigo 4º. deste regulamento.

Art. 4º. São requisitos essenciais e indispensáveis para candidatar-se à RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

- a) Ser brasileira nata ou naturalizada;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Apresentar atestado de saúde, de data recente, comprovando estar em condições de cumprir as exigências de representação da personagem;
- d) Assinar declaração em que conhece as normas do presente regulamento, obrigando-a a respeitá-las integralmente, se eleita;
- e) Comprovar residência em São José dos Campos no mínimo há seis meses;
- f) As candidatas deverão obrigatoriamente representar alguma entidade ou associação, como escolas de samba, blocos carnavalescos, agências de modelos e manequins, sociedade de amigos de bairro, academias de ginástica, clubes de lazer e ADCs, desde que sediadas em São José dos Campos.

Art. 5º. As candidatas serão ***pré-selecionadas*** às ***19:00h*** do dia ***18 de Janeiro de 2012***, no ***Teatro Municipal Shopping do Centro, São José dos Campos***.

A eleição será realizada dia ***22 de janeiro de 2012***, local: Galpão Gaivotas no Parque da Cidade “Roberto Burle Marx” - São José dos Campos, a partir das 14:00 horas.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. As inscrições poderão ser feitas na Assessoria de Eventos Oficiais, no Paço Municipal à Rua José de Alencar, 123, 6º andar, sala 02, sendo: das 09h00 11h00 horas e das 14h00 as 17h00 horas, ***de 11 de Janeiro a 17 de Janeiro de 2012***.

Art. 7º. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e cópias:

1. Identidade;
2. Ficha de Inscrição;
3. Atestado de Saúde;
4. CPF;
5. PIS, PASEP, INSS ou NIT;
6. Comprovante de endereço – que comprove residência em São José dos Campos por, no mínimo, 06 meses.
7. Se eleita rainha ou princesa, deverá providenciar sua inscrição municipal, logo no primeiro dia útil após a eleição da corte, na Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III
PRÉ-SELEÇÃO**

Art. 8º. As candidatas à RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS participarão de uma etapa seletiva que acontecerá às 19h do dia 18 de janeiro de 2012 no teatro municipal do Shopping Centro. será escolhida dentre as candidatas na forma do disposto neste Regulamento, por Júri nomeado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate no julgamento, caberá ao Presidente do Júri o “VOTO MINERVA”.

Art. 9º. As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo as candidatas recurso de qualquer espécie.

Art. 10º. O concurso para a escolha da RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS constará de:

a) Desfile em traje maiô e salto alto (sandálias ou sapatos) (que deverá ser por conta da participante);

Art. 11º. Para o julgamento das candidatas, serão levados em consideração pelo Júri os seguintes atributos:

a) Simpatia;

b) Elegância;

c) Harmonia das linhas físicas;

d) Espírito Carnavalesco (samba no pé);

e) Comunicação.

Parágrafo Único – Serão selecionadas 15 (quinze) finalistas entre as participantes da pré-seleção.

Art. 12º. A preparação da candidata para desfilar ficará a cargo de cada instituição por ela representada, e deverá ser feita no Teatro Municipal do Shopping Centro – São José dos Campos.

Art. 13º. Cada candidata poderá contar com o apoio de no máximo uma pessoa no camarim, que deverá se apresentar com a candidata aos organizadores (o nome da pessoa deverá ser informado à Prefeitura com antecedência, caso contrário, a candidata não poderá contar com apoio), sendo as próprias candidatas as responsáveis por seus pertences.

Parágrafo Único – Cada candidata receberá 3 (três) ingressos para o evento.

Art. 14º. A candidata será automaticamente desclassificada da pré-seleção na hipótese de se apresentar à organização do mesmo sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e, também, na hipótese de vir a consumi-las durante o período em que aguardará sua apresentação no concurso.

CAPITULO IV DO JULGAMENTO

Art. 15º. A RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS será escolhida dentre as candidatas pelas Agremiações, na forma do disposto neste Regulamento, por Júri nomeado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 16º. Ocorrendo empate no julgamento, caberá ao Presidente do Júri o “VOTO MINERVA”.

Art. 17º. As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo as candidatas recurso de qualquer espécie.

Art. 18º. O concurso para a escolha da RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS constará de:

b) Desfile em traje maiô e salto alto (sandálias ou sapatos) (que deverá ser por conta da participante);

c) Desfile em traje carnavalesco (que deverá ser por conta da participante).

Art. 19º. Para o julgamento das candidatas, serão levados em consideração pelo Júri os seguintes atributos:

f) Simpatia;

g) Elegância;

h) Harmonia das linhas físicas;

i) Espírito Carnavalesco (samba no pé);

j) Comunicação.

Art. 20º. A preparação da candidata para desfilar ficará a cargo de cada instituição por ela representada, e deverá ser feita no Galpão Gaivotas no Parque da Cidade “Roberto Burle Marx” – São José dos Campos.

Art. 21º. Cada candidata poderá contar com o apoio de no máximo uma pessoa no camarim, que deverá se apresentar com a candidata aos organizadores (o nome da pessoa deverá ser informado à Prefeitura com

antecedência, caso contrário, a candidata não poderá contar com apoio), sendo as próprias candidatas as responsáveis por seus pertences.

Art. 22°. A candidata será automaticamente desclassificada do concurso na hipótese de se apresentar à organização do mesmo sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e, também, na hipótese de vir a consumi-las durante o período em que aguardará sua apresentação no concurso.

Art. 23°. A primeira colocada no concurso será eleita a RAINHA DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a segunda mais votada será a 1ª Princesa e a terceira mais votada será a 2ª Princesa.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 24°. A candidata eleita rainha receberá um prêmio de **R\$3.000,00 (mil reais)** e candidatas eleitas princesas receberão **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** como estímulo, em cheque, 7 (sete) dias úteis após o fim do carnaval, cabendo a ela o atendimento da legislação para contratação de prestadores de serviço, As premiações serão efetuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25°. Os mandatos RAINHA DO CARNAVAL e das PRINCESAS começarão quando de suas eleições, terminado no dia em que vierem a ser eleitas suas sucessoras.

Art. 26°. A Prefeitura estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pela RAINHA e PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Parágrafo Único – As obrigações, deveres, e direitos da RAINHA E PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no que se referem aos serviços a serem por elas prestados serão regulados através de contratos específicos a serem firmados entre as eleitas e a Prefeitura onde, além de outras normas constará a de que a RAINHA E PRINCESAS não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 27°. Será de inteira responsabilidade da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo a confecção dos trajes para a Rainha e Princesas do Carnaval, não podendo ser modificados sem autorização da mesma. As eleitas deverão comparecer a todas as solicitações para prova e ajustes dos trajes;

Art. 28°. Será de inteira responsabilidade da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo a escolha da acompanhante oficial, ficando vedada à participação de familiares na comitiva oficial e no camarote oficial.

Art. 29°. Todas as apresentações públicas da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS serão orientadas e supervisionadas pela Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo.

Art. 30°. O destrato do termo de compromisso e responsabilidade poderá ocorrer quando:

- a) – A Rainha e Princesas que desrespeitarem as determinações da Assessoria de Eventos Oficiais, bem como não cumprirem as programações agendadas sem justificativa prévia com 48 horas de antecedência;
- b) – Tiverem conduta incompatível com os objetivos da festa carnavalesca;
- c) – Eventualmente atentarem ao decoro;
- d) – Cometerem falta grave de insubordinação, atrasos ou a falta de cumprimento do dever com os organizadores deste concurso.
- e) Apresentar-se à organização do concurso sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e, também, na hipótese de vir a consumi-las em qualquer atividade na qual estiver caracterizada como Rainha ou Princesa do Carnaval.

Parágrafo Único - Os mandatos das destituídas, as quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passarão a ser exercidos pela princesa com maior número de pontos.

Art. 31°. A RAINHA E AS PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS obrigam-se a cumprir o Calendário e Atividades da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 32°. As entidades que pertençam a Rainha e Princesas deverão liberá-las para participar dos festejos carnavalescos, sem ônus para a Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo ou a Liga Independente.

Art. 33°. As candidatas ao título de RAINHA DO CARNAVAL se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela coordenação geral do concurso, assim como as datas e horários de ensaios e espetáculo de eleição sob pena de eliminação do Concurso.

Art. 34°. A coroação da Rainha e Princesas poderá ocorrer na própria festa de eleição ou data a ser marcada pela Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 35°. Compete às agremiações, clubes ou entidades com candidatas inscritas, instruí-las quanto aos termos do presente regulamento, ficando desde logo estabelecido que inscrever a candidata corresponde à aceitação de todos os seus termos e condições.

Art. 36°. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Assessoria de Eventos oficiais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos não tendo as interessadas das decisões que lhe forem tomadas, direito de reclamação de qualquer espécie.

Art. 37°. O presente Regulamento da Escolha da RAINHA E DAS PRINCESAS DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores, se houver.

São José dos Campos, janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo